



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT - PARA PPP, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

I – DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CIANORTE, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Zona 01, CEP 87200-127 na cidade de Cianorte/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76. 309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, doravante denominado **“PODER CONCEDENTE”**;

ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA, com sede na Avenida Souza Naves, nº 1497, Quadra 090, Bairro ZONA 02, CEP: 87.200-430, na cidade de Cianorte/PR, inscrita no CNPJ sob nº 52.170.565/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Magela Terra, doravante denominada **“CONCESSIONÁRIA”**;

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 MAR 2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 FEV 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, CEP 70092-900, representada neste ato pela AGÊNCIA CIANORTE, localizada em AV MARANHÃO Nº 12, CENTRO, na cidade de CIANORTE / PR, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **“CAIXA”** ou **“BANCO ADMINISTRADOR”**;

II – DO OBJETO

Resolvem as **PARTES** acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Administração de Contas, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ACT**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeitos deste Contrato, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(a) **APLICAÇÕES AUTORIZADAS**: aplicações em fundos de investimento de baixo risco e com liquidez diária, cuja carteira seja 100% composta por Títulos Públicos Federais ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, administrados pelo **BANCO**



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

ADMINISTRADOR;

(b) **CIP** – refere-se à Contribuição de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 2.412/2003 de 03 de dezembro de 2003, sendo um valor definido pelo **PODER CONCEDENTE** para prestação do serviço de iluminação pública, cobrado dos contribuintes do Município, por meio da fatura de consumo de energia elétrica.

(c) **CONTAS ADMINISTRADAS:** As contas referidas nos itens (d), (e), (f) e (g) abaixo, quando referidas em conjunto;

(d) **CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE:** conta corrente de titularidade do **PODER CONCEDENTE** mantida junto ao **BANCO ADMINISTRADOR**, sob o nº 71088-5, operação 006, agência nº 0569 - CIANORTE, de livre movimentação pela titular, para a qual será transferido eventual saldo remanescente na **CONTA VINCULADA**, após a retenção dos recursos em montante suficiente à quitação do pagamento da **ORDEM DE PAGAMENTO**;

(e) **CONTA PAGAMENTO:** conta corrente de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** mantida junto ao **BANCO ADMINISTRADOR**, sob o nº 5249-2, operação 003, agência nº 0569 - CIANORTE, de livre movimentação pelo titular, na qual será creditado o valor da **ORDEM DE PAGAMENTO** e na qual será debitada a **TARIFA DE ACT**.

(f) **CONTA VINCULADA:** conta corrente de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, por ele não movimentável, mantida junto ao **BANCO ADMINISTRADOR**, sob o nº 71089-3, operação 006, agência nº 0569 - CIANORTE, e constituída exclusivamente para recebimento dos recursos da **CIP**.

(g) **CONTA GARANTIA:** conta corrente de titularidade do **PODER CONCEDENTE**, por ele não movimentável, mantida junto ao **BANCO ADMINISTRADOR**, sob o nº 71090-7, operação 006, agência nº 0569 - CIANORTE, e constituída exclusivamente para assegurar recursos financeiros equivalente a 3 (três) parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**;

(h) **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato nº 694/2023 firmado em 18 de setembro de 2023, entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** relativo à Parceria Público Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Cianorte/PR, incluídas a implantação, a expansão, a operação, a telegestão e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

(i) **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado no Município de Cianorte/PR.

(j) **ORDEM DE PAGAMENTO:** documento de cobrança expedido, com antecedência, pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, informando o valor da contraprestação pecuniária decorrente do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a ser liquidada na data de seu vencimento, nos termos deste **CONTRATO ACT**.

(k) **ORDEM DE RETENÇÃO:** documento expedido pelo **PODER CONCEDENTE**, no valor de



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

até 20% (vinte por cento) da **ORDEM DE PAGAMENTO**, indicando o valor a ser retido, nos termos deste **CONTRATO ACT**.

(l) **ORDEM DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**: documento expedido pelo **PODER CONCEDENTE** autorizando o **BANCO ADMINISTRADOR** que efetue o pagamento dos recursos retidos pela **ORDEM DE RETENÇÃO**.

(m) **PARCELA INCONTROVERSA**: saldo remanescente do valor da **ORDEM DE PAGAMENTO** após a dedução do valor da **ORDEM DE RETENÇÃO**.

(n) **PPP - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA** - é o contrato de concessão pelo qual o ente público delega a um parceiro privado a prestação de um serviço público, dentro de padrões mínimos pré-estabelecidos em contrato, mediante a construção, financiamento, operação e manutenção de um projeto de infraestrutura.

(o) **TARIFA ACT**: Remuneração do **BANCO ADMINISTRADOR** pela prestação dos serviços de administração de contas, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste **CONTRATO ACT**.

OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA - Este Contrato regula os termos e condições segundo os quais o **BANCO ADMINISTRADOR** irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração de contas de terceiros, doravante denominado **CONTRATO ACT**.

Parágrafo Único - A destinação dos recursos depositados na **CAIXA** seguirá as regras constantes neste **CONTRATO ACT**, em conformidade às disposições contidas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o qual é entregue à **CAIXA** nesta data, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do **BANCO ADMINISTRADOR** serão discriminadas exclusivamente neste **CONTRATO ACT**.

DEPÓSITO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PODER CONCEDENTE** se compromete a efetuar exclusivamente na **CONTA VINCULADA** o depósito dos recursos relativos ao recolhimento da **CIP** até o dia 15 (quinze) de cada mês, não devendo ser substituída a conta indicada sem a anuência prévia de todas as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro: Na data da celebração do presente Contrato, o **PODER CONCEDENTE** depositará na **CONTA GARANTIA** o montante equivalente a 3 (três) parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**.

Parágrafo Segundo: O montante equivalente a 3 (três) parcelas da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** será anualmente reajustado, na mesma periodicidade e percentuais que reajustarão a **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**.



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

Parágrafo Terceiro: O **BANCO ADMINISTRADOR** deverá reter mensalmente na **CONTA VINCULADA** os recursos necessários para o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA** referente ao respectivo mês, bem como sobre eventuais bônus e outras obrigações pecuniárias, como o **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA** a ser pago neste período, tendo como base os valores definidos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – As movimentações dos recursos existentes na **CONTA VINCULADA** e na **CONTA PAGAMENTO** serão realizadas exclusivamente pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, ficando a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, autorizada a promover as retenções, transferências e pagamentos, conforme abaixo:

- I) A partir do dia 21 (vinte e um) de cada mês, o **BANCO ADMINISTRADOR** deverá reter na **CONTA VINCULADA** o montante necessário à quitação da **ORDEM DE PAGAMENTO**;
- II) A **CONCESSIONÁRIA** deverá, até o dia 20 (vinte) de cada mês, enviar ao **PODER CONCEDENTE**, com cópia para o **BANCO ADMINISTRADOR**, a **ORDEM DE PAGAMENTO** indicando o valor máximo a ser transferido da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA PAGAMENTO** naquele mês;
- III) Caso a **CONTA VINCULADA** não possua, até o dia 30 (trinta) de cada mês, saldo em valor igual ou superior ao valor máximo faturável, informado na **ORDEM DE PAGAMENTO** apresentada, o **BANCO ADMINSTRADOR** deverá transferir da **CONTA GARANTIA** para a **CONTA VINCULADA**, as importâncias necessárias ao pagamento do valor máximo indicado na **ORDEM DE PAGAMENTO**, notificando o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** dos valores transferidos;
- IV) Até o dia 20 (vinte) de cada mês, poderá o **PODER CONCEDENTE** apresentar ao **BANCO ADMINSTRADOR**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**, uma **ORDEM DE RETENÇÃO** devidamente fundamentada para que parte do valor da **ORDEM DE PAGAMENTO** (limitado a 20% (vinte por cento)) seja retido, ficando a **CAIXA** autorizada a acatar a **ORDEM DE RETENÇÃO**;
 - a. Se, em determinado mês, houver uma **ORDEM DE RETENÇÃO**, o **BANCO ADMINISTRADOR** deverá proceder, no dia 30 (trinta) do mês em referência, à transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA PAGAMENTO** do montante equivalente a **PARCELA INCONTROVERSA**.
 - b. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão entregar à **CAIXA**, até o dia 10 (dez) do referido mês, uma **ORDEM DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**, contendo instruções para liberação à **CONCESSIONÁRIA** dos valores retidos em função da **ORDEM DE RETENÇÃO**, devendo o **BANCO ADMINISTRADOR** realizar no dia 15 (quinze), a transferência destes valores da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA PAGAMENTO**.



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

V) Caso o **PODER CONCEDENTE** não apresente a referida **ORDEM DE RETENÇÃO** até o dia 20 (vinte), o **BANCO ADMINISTRADOR** deverá no dia 30 (trinta) realizar a transferência dos recursos da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA PAGAMENTO** do montante equivalente ao valor integral da **ORDEM DE PAGAMENTO**.

VI) Caso não seja entregue até a data indicada no item IV, alínea 'b' da Cláusula Quarta, uma **ORDEM DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSIA**, deverá o **BANCO ADMINISTRADOR** efetuar a transferência para a **CONTA DE PAGAMENTO** dos valores retidos.

VII) Até o dia 30 (trinta) de cada mês, o **BANCO ADMINISTRADOR** verificará se há algum valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, a título de **CONTRAPRESTAÇÃO** – ainda não quitada – de multa, juros e/ou de indenizações. Caso seja verificada a existência de algum valor devido à **CONCESSIONÁRIA**, o **BANCO ADMINISTRADOR** deverá utilizar os recursos existentes na **CONTA GARANTIA**, destinando-os diretamente à **CONTA VINCULADA** até o montante necessário para quitar o valor devido.

Parágrafo Primeiro – As movimentações dos recursos ocorrerão sempre nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês. Caso o dia da movimentação não seja **DIA ÚTIL**, a movimentação deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – A critério do **PODER CONCEDENTE** e mediante solicitação formal ao **BANCO ADMINISTRADOR**, eventual saldo verificado na **CONTA VINCULADA**, a partir do dia 30 (trinta) do mês de referência, em valor superior ao necessário para quitação integral da **ORDEM DE PAGAMENTO** (o “**SALDO EXCEDENTE**”) poderá ser aplicado em um dos **INVESTIMENTOS PERMITIDOS** ou transferido para a **CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - As notificações enviadas ao **BANCO ADMINISTRADOR** pelo **PODER CONCEDENTE**, com estrita observância das regras previstas neste **CONTRATO ACT**, no sentido de autorizar aplicações financeiras terão efeito a partir do dia útil seguinte à data do recebimento pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, devendo constar no documento, obrigatoriamente, o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento, sendo certo que o **BANCO ADMINISTRADOR** não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelo **PODER CONCEDENTE** e que o **BANCO ADMINISTRADOR** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário.

Parágrafo Quarto - No caso de solicitação de transferência do **SALDO EXCEDENTE** da **CONTA VINCULADA** para a **CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE**, o **PODER CONCEDENTE** deverá encaminhar solicitação por escrito ao **BANCO ADMINISTRADOR**, no endereço indicado na Cláusula Décima Quarta e a **CAIXA** terá o prazo de 01 (um) **DIA ÚTIL** para processamento.

Parágrafo Quinto - É facultado à **CONCESSIONÁRIA**, mediante aprovação prévia do **PODER CONCEDENTE**, a cessão de seus direitos creditórios relativo ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** e, por conseguinte, os recursos creditados na **CONTA PAGAMENTO**, como garantia de empréstimos e financiamentos. Neste caso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, com antecedência mínima de 30



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

(trinta) dias, contatar o **BANCO ADMINISTRADOR** para avaliar a necessidade de aditamento deste **CONTRATO ACT** e/ou assinatura de novo contrato de administração de contas, em caráter complementar, de forma a regular outras atividades do **BANCO ADMINISTRADOR**, em função da cessão dos direitos creditórios para terceiros.

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTA VINCULADA** e a **CONTA GARANTIA** serão movimentadas, unicamente, pelo **BANCO ADMINISTRADOR** de acordo com as disposições expressas neste **CONTRATO ACT**, não sendo permitida a emissão de cheques, cartão ou qualquer outro meio de movimentação direta das contas pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO ADMINISTRADOR** não será responsável pelas obrigações assumidas entre os signatários do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste **CONTRATO ACT**.

Parágrafo Segundo - Nenhuma responsabilidade será imputada ao **BANCO ADMINISTRADOR** caso o saldo das **CONTAS ADMINISTRADAS** seja insuficiente para realização das retenções, pagamentos e transferências, conforme mecanismo estabelecido na Cláusula Quarta, seja por ausência dos depósitos da **CIP**, seja em função de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva dos recursos depositados nas **CONTAS ADMINISTRADAS**;

Parágrafo Terceiro – A **CAIXA** terá direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como por autoridade judicial ou administrativa sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

Parágrafo Quarto – A **CAIXA** não será responsável:

- a) Por mediar conflitos entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONARIA**, ou pela execução de qualquer contrato celebrado entre estes e de que não seja signatário, bem como não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** ou intérprete das condições nele estabelecidas;
- b) Pelo bloqueio e/ou transferência dos recursos depositados nas **CONTAS ADMINISTRADAS** em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, hipótese na qual a **CAIXA** também não será responsabilizada em nenhuma hipótese por eventual prejuízo sofrido pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou pela **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência do cumprimento da ordem ou decisão judicial a que se refere esta cláusula, obrigando-se apenas a notificar o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível, devendo comunicar o ocorrido ao **PODER CONCEDENTE** e a



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

CONCESSIONÁRIA.

- d) Por eventuais falhas na prestação dos serviços estabelecidos neste **CONTRATO ACT**, decorrentes de indisponibilidade de sistemas e/ou serviços de infraestrutura (telecomunicações; energia; etc...), salvo se, mediante comprovação judicial, tiver agido com dolo ou culpa.

OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA SEXTA - O PODER CONCEDENTE aceita os devedores, autorizações e obrigações previstos neste **CONTRATO ACT** e concorda em atuar de acordo com os termos aqui pactuados, obrigando-se a:

I – Manter saldo suficiente na **CONTA VINCULADA** para adimplemento da **ORDEM DE PAGAMENTO, PARCELA INCONTROVERSA e/ou ORDEM DE SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA;**

II - Assegurar, para benefício da **CONCESSIONÁRIA** o direcionamento para a **CONTA VINCULADA** da totalidade dos valores mensais arrecadados com a **CIP** devidos ao **PODER CONCEDENTE** para fins de pagamento da contraprestação pecuniária devida à **CONCESSIONÁRIA;**

III Cumprir com todas as obrigações previstas para regularidade da **CONTA VINCULADA, CONTA GARANTIA e a CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE.**

IV – Cumprir pontualmente todas e quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO ACT.**

V – Não requerer ao **BANCO ADMINISTRADOR** o cancelamento da **CONTA VINCULADA, CONTA GARANTIA e/ou da CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE,** bem como não solicitar qualquer movimentação financeira em desacordo ao pactuado neste **CONTRATO ACT.**

VI – Manter durante a vigência do contrato na **CONTA GARANTIA,** o valor correspondente a 3 (três) **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA,** devidamente atualizados.

VII – Não alienar, ceder, transferir ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames, bloqueios ou embaraços sobre os valores depositados nas contas **GARANTIA e RESERVA;**

VIII – Assegurar, em caso de interesse público ensejador de eventual alteração do **DISTRIBUIDOR LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA,** a implementação dos deveres e garantias aqui assegurados, além das devidas comunicações e anuências com a **CONCESSIONÁRIA,** visando a plena continuidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO** firmado entre as partes.



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

IX – Comunicar, previamente à **CONCESSIONÁRIA**, para que manifeste expressamente a sua anuência, acerca das eventuais e necessárias alterações sobre a destinação dos valores arrecadados em relação à **CIP**, incidente sobre os imóveis edificados e consumidores de energia elétrica do **MUNICÍPIO**, os quais deverão ser depositados na **CONTA VINCULADA**, para assegurar o fiel pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**.

X – Assegurar que os recursos depositados na **CONTA GARANTIA** no montante do saldo mínimo estabelecido no **CONTRATO DE CONCESSÃO** e aqueles que transitarem na **CONTA VINCULADA** não sejam movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de sua natureza;

Parágrafo Único - O **PODER CONCEDENTE** desde já concorda, de forma irrevogável e irretratável, em indenizar a **CAIXA** bem como seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, custos e desembolsos de qualquer tipo ou natureza, que comprovadamente e razoavelmente incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste **CONTRATO ACT**, incluindo mas não se limitando às quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para cumprimento deste **CONTRATO ACT**, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidas neste **CONTRATO ACT**.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, à:

I - Manter as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes;

II - Não solicitar ao **BANCO ADMINISTRADOR** alteração do número ou da agência da **CONTA PAGAMENTO** ;

III – Efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes da **abertura**, manutenção e movimentação **decorrentes** da **CONTA VINCULADA**, **CONTA GARANTIA** e **CONTA MOVIMENTO PODER CONCEDENTE**, estipuladas no contrato com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, nos termos da cláusula 1.4 do Anexo XIII do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

IV– Efetuar o pagamento da **TARIFA ACT**, referente à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO ACT**, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

V – Comunicar imediatamente ao **BANCO ADMINISTRADOR** toda e qualquer alteração das informações cadastrais prestadas no ato de abertura das contas correntes e/ou da assinatura do presente **CONTRATO ACT**, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representantes legais.



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA OITAVA - O **BANCO ADMINISTRADOR** aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste **CONTRATO ACT** e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

I - Realizar as retenções, pagamentos e transferências, na forma da autorização concedida pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** e conforme Cláusula Quarta do presente **CONTRATO ACT**;

II - Se abster de atender a qualquer tipo de ordem do **PODER CONCEDENTE**, salvo aquelas ordens relativas à aplicação financeira ou transferência do **SALDO EXCEDENTE** da **CONTAVINCULADA**, conforme previsto na Cláusula Quarta;

III - Permitir aos titulares das **CONTAS ADMINISTRADAS** a consulta de saldos e extratos pelo Internet Banking CAIXA, de acordo com as regras estabelecidas para acesso;

IV - Apresentar à **CONCESSIONÁRIA**, sempre que houver solicitação por parte desta, extratos da **CONTA VINCULADA** e da **CONTA GARANTIA**, ficando o **BANCO ADMINISTRADOR**, pelo presente, expressamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE** a fornecer os extratos da referida conta e/ou dos investimentos vinculados, sem que isso acarrete qualquer infração ao presente **CONTRATO ACT** ou às normas aplicáveis, e reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras e leis que disciplinam o sigilo bancário;

V – Informar ao **PODER CONCEDENTE** e/ou à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a ocorrência de medida judicial ou administrativa constritiva que de alguma maneira afete as **CONTAS ADMINISTRADAS**.

VI - Reter todos os rendimentos e aplicações financeiras dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** e **CONTA GARANTIA**, até o valor suficiente para equalizar e/ou recompor os valores mínimos previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**;

PROCURAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste **CONTRATO ACT**, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** neste ato nomeiam e constituem o **BANCO ADMINISTRADOR** como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL, até final liquidação de todas as obrigações do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para os fins previstos neste **CONTRATO ACT**, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO ADMINISTRADOR** neste **CONTRATO ACT**, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Único – O **PODER CONCEDENTE** autoriza que a **CAIXA** envie à **CONCESSIONÁRIA**



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

os extratos da **CONTA VINCULADA** e **CONTA GARANTIA** com informações sobre saldos, movimentações e aplicações financeiras, caso solicitado, renunciando ao sigilo bancário em relação a tais informações nos termos do inciso V, parágrafo 3º, do Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001.

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA - O **BANCO ADMINISTRADOR** poderá pedir sua substituição a qualquer tempo por meio de notificação judicial ou extrajudicial enviada ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**. Ocorrendo esta hipótese, as **PARTES** terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do **BANCO ADMINISTRADOR**, para substituí-lo por outra instituição financeira, permanecendo o **BANCO ADMINISTRADOR** no exercício de suas funções durante o referido prazo. Após o período de 90 (noventa) dias cessarão todas obrigações e mandato do **BANCO ADMINISTRADOR** decorrentes deste **CONTRATO ACT**.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO ADMINISTRADOR** poderá ser substituído por interesse do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o mesmo ser comunicado previamente da intenção de rescisão do **CONTRATO ACT**, permanecendo o **BANCO ADMINISTRADOR** no exercício de suas funções até assinatura de um novo contrato em termos satisfatórios para as **PARTES**.

Parágrafo Segundo – No caso de Renúncia ou Destituição do **BANCO ADMINISTRADOR** este se obriga a repassar, à instituição financeira que venha a ser designada, todos os valores e recursos mantidos em depósito ou custódia em seu poder no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente após o efetivo pagamento de qualquer remuneração devida à **CONCESSIONÁRIA e/ou PODER CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro – O encerramento da **CONTA GARANTIA** e **CONTA VINCULADA** ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas, incidirá à PARTE INFRATORA a aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à **CONCESSIONÁRIA e/ou PODER CONCEDENTE** no âmbito do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, como o direito de requerer a extinção da **CONCESSÃO** e a suspensão dos investimentos.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DAS CONTAS ADMINISTRADAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão comunicar à **CAIXA** por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone e representação legal, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ficando as **CONTAS ADMINISTRADAS** passíveis de encerramento e de comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Não havendo a comunicação referida no caput, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na **CAIXA**.



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

Parágrafo Segundo – As informações que qualifiquem e autorizem os representantes legais e/ou procuradores só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela **CAIXA**, de comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA** e/ou do **PODER CONCEDENTE**.

TARIFA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação do serviço de administração de contas será cobrada (periodicidade - semanal, mensal, trimestral, etc.)pela **CAIXA**, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a **TARIFA ACT**, no valor de **R\$ 1.360,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta Reais)**.

Parágrafo Primeiro – A tarifa estabelecida no caput será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, não sendo necessário envio de qualquer comunicação da **CAIXA** neste sentido ou aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – Na data de assinatura deste **CONTRATO ACT** é devido o pagamento da Tarifa de Customização de Contrato no valor de **R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)**.

Parágrafo Terceiro - A Tarifa de Customização do Contrato, descrita no Parágrafo Segundo, e a **TARIFA ACT** serão pagas pela **CONCESSIONÁRIA** ao **BANCO ADMINISTRADOR**, ficando desde já autorizado que a **CAIXA** proceda o débito do valor correspondente na **CONTA PAGAMENTO**.

Parágrafo Quarto – Além da atualização monetária prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, decorridos 12 meses da assinatura deste **CONTRATO ACT**, o valor das tarifas poderá ser revisto a qualquer tempo pelo **BANCO ADMINISTRADOR**, comprometendo-se as partes a negociar, de boa-fé, tal revisão, principalmente nos casos de alteração dos procedimentos do **BANCO ADMINISTRADOR**, incremento do volume e/ou valor das transações, custos operacionais, dentre outros.

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO ACT** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As **PARTES**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO ACT**, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

Parágrafo Único – É intenção das partes que o presente **CONTRATO** configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure a declaração completa e exclusiva dos termos e condições das aludidas avenças, substituindo qualquer outro entendimento escrito ou verbal que possa haver com relação à matéria aqui tratada. O presente **CONTRATO**



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

obrigará e reverterá em benefício das partes aqui presentes, bem como de seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Qualquer comunicação relacionada a este **CONTRATO ACT**, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, ou ao portador, para o endereço abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) Parte(s) fornecerem, por escrito, às demais **PARTES**:

a) Se para o **PODER CONCEDENTE**:

Seção/Órgão: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Endereço: Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, Zona 01, CEP 87200-127.

Cidade: CIANORTE/PR

Tel. 44-3619-6200

E-mails Institucionais: prefeitura@cianorte.pr.gov.br / juridico@cianorte.pr.gov.br / gabinete@cianorte.pr.gov.br / tesouraria@cianorte.pr.gov.br

b) Se para a **CONCESSIONÁRIA**:

Seção/Órgão: **ILUMINACAO PUBLICA CIANORTE LTDA**

Endereço: Avenida Souza Naves, nº 1497, Quadra 090, Bairro ZONA 02, CEP: 87.200-430.

Cidade: CIANORTE/PR

Tel. 31 99167-8060

E-mail Institucional: comercial.bh@conciptbrasil.com.br

c) Se para o **BANCO ADMINISTRADOR**:

Seção/Órgão: CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

Endereço: AV MARANHÃO Nº 12

Cidade: CIANORTE/PR

Tel. 44 33511550

E-mail Institucional: AG0569@CAIXA.GOV.BR

Parágrafo Primeiro - Qualquer comunicação, nos termos deste **CONTRATO ACT**, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo – À exceção da notificação descrita no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, todas as demais notificações poderão ser realizadas mediante envio por e-mail, sendo consideradas entregues apenas se houver confirmação do recebimento pela parte notificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de Terceiros – ACT – Para PPP

em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO ACT**.

Parágrafo primeiro - O **BANCO ADMINISTRADOR** deverá cumprir instruções emitidas tanto pelo **PODER CONCEDENTE** quanto da **CONCESSIONÁRIA**, desde que não haja conflitos entre as disposições contratuais ora estabelecidas, assegurada a anuência da outra parte quando da solicitação apresentada, sendo esta dispensada nos casos previstos em contrato, onde as instruções emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo - Nos termos deste **CONTRATO ACT**, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do **BANCO ADMINISTRADOR** no tocante às obrigações assumidas entre **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, constantes no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, cabendo ao **BANCO ADMINISTRADOR** a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste **CONTRATO ACT**.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** se comprometem a observar as normas referentes à Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e legislação correlata.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este **CONTRATO ACT** entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor, válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, estimado para 18/09/2043.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão ou fim de vigência do contrato de ACT as contas utilizadas para prestação do serviço são encerradas.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As **PARTES** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Parágrafo Primeiro – As **PARTES** autorizam a CAIXA e as demais empresas do Conglomerado CAIXA a tratar e a compartilhar seus dados pessoais, inclusive, seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), com a finalidade de realizar todas as operações sob o amparo deste instrumento, incluindo o uso em situações relacionadas aos processos de divulgação, prestação de serviços e fornecimentos de produtos, análise do perfil do cliente, forma de uso para estudo e oferta de produtos e serviços. As **PARTES** autorizam ainda a **CAIXA**, a qualquer tempo, a fornecer quaisquer informações, para as autoridades nacionais ou estrangeiras, conforme exigido nos termos da legislação nacional, estrangeira ou internacional aplicável.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou



Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas de
Terceiros – ACT – Para PPP

indiretamente, deste **CONTRATO ACT**, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maringá/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CIANORTE, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.
Local/Data

Assinatura do Responsável CAIXA sob
carimbo
Nome Jean Carlos Alves de Lima
CPF 031.455.919-16
Cargo Gerente Geral de Rede

Assinatura do PODER CONCEDENTE
Nome: Marco Antonio Franzato
CPF: 306.800.859-04
Cargo: Prefeito

Assinatura do PODER CONCEDENTE
Nome: Priscila Andreoti Ferreira Lopes
CPF: 059.194.899-01
Cargo: Secretária Municipal da Fazenda

Assinatura da CONCESSIONÁRIA
Nome: Geraldo Magela Terra
CPF: 363.412.156-49
Cargo: Representante Legal

Assinatura da CONCESSIONÁRIA
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: Cleyson Alexandre Alves
CPF: 801.362.066-20

Nome: Juscélia de Fátima Maruti Milagres
CPF: 082.326.269-33